

C.P.F. nº. 058.810.802-20, a multa de R\$-2.043,75 (dois mil, quarenta e três reais, setenta e cinco centavos), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO 44.521

Processo nº 2006/50043-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 152/2004 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS – Prefeito à época

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar ao Sr. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS – Prefeito à época (C.P.F. nº 070.604.322-72), a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO 44.522

Processo nº. 2006/51323-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 008/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA FERREIRA – Prefeito

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$14.734,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA FERREIRA, Prefeito, CPF nº. 462.975.962-04, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de fevereiro de 2009.

#### ACÓRDÃO 44.523

Processo nº. 2007/50000-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 050/2003 firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-20.885,49 (Vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e aplicar ao Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época, C.P.F. nº. 042.265.262-87, multa no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO 44.524

Processo nº 2007/53196-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 364/2005, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EUNICE WEAVER e a SEDUC.

Responsável: Sra. MARIA RENILDES DOS SANTOS – Coordenadora

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 10.435,29 (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte nove centavos), e aplicar a Sra. MARIA RENILDES DOS SANTOS – Coordenadora (C.P.F. nº 170.309.432-87), multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

#### ACÓRDÃO 44.525

Processo nº. 2008/51233-0

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PAULO LIBERTE JASPER – Prefeito à época do Município de Tailândia.

#### RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 43.030 DE 25.03.2008

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, Inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento a fim de manter integralmente os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO 44.526

Processo nº. 2008/51760-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. ITAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS E NÚCLEO DE TOADAS DO ESTADO DO PARÁ

#### RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 43.057 DE 27.03.2008

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 53, inciso III c/c art. 38, I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar as contas regulares, e dar quitação ao responsável.

#### RESOLUÇÃO 17.640

Processo nº. 2005/51119-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 036/04, firmado entre a Prefeitura Municipal de ÁGUA AZUL DO NORTE e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, afim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

#### RESOLUÇÃO Nº. 17.641

Processo nº. 2007/53137-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 313/06, firmado entre a Prefeitura Municipal de BARCARENA e a SEPOF.

Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.



#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de março de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 480022003-00

Responsável : Vereador Horácio Figueira Moura

Origem : Câmara Municipal de Monte Alegre

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

#### 02) Processo nº 1190022005-00

Responsável : Vereador Donivaldo Rosa Assis

Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

#### 03) Processo nº 1410022003-00

Responsável : Vereador Raimundo Reis da Silva

Origem : Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

#### 04) Processos nºs 1130011997-00 – 9813058-00

Responsável: Jair da Campo

Origem : Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, Resolução nº 7.260, de 09.10.2003, exercício financeiro de 1997

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

#### \* Retirado da Pauta da Sessão do dia 17.02.2009

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2009.

#### a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de março de 2009, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

#### 01) Processo nº 1260062005-00

Responsável : Adalberto Cavalcante Anequino

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2009.

#### a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### PORTARIA 10253 SGP

#### PORTARIA N.º 10253/2009 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES SUBDELEGADAS POR MEIO DO INCISO I DO ART. 2º DA PORTARIA N.º 9.652/08, PUBLICADA NO DOU EM 16/06/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, com efeitos a partir de 19/02/2009, as servidoras abaixo nominadas, com fundamento no art. 36, I, da Lei nº 8.112/90:

MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requisitada do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, do Gabinete da Corregedoria – GAB/CRE para a 73ª Zona Eleitoral – Belém; SHEYLA ROSE GARCIA NORONHA, requisitada da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, da Seção de Orientação e Cadastro-SOC/CAJOC/CRE para a 29ª Zona Eleitoral – Belém; ALVANETE CORREA DE SOUZA, requisitada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, da Seção de Biblioteca – SEBI/CJD/SJ para a 96ª Zona Eleitoral - Belém.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 18 de fevereiro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

PORTARIA 10246 SGP

PORTARIA Nº 10.246 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Pará, o dia **25.02.2009** (quarta-feira de cinzas), como ponto facultativo, em virtude das festividades carnavalescas e religiosas.

Art. 2º PRORROGAR para o primeiro dia útil subsequente, os prazos processuais que porventura se completarem na referida data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

#### PORTARIA N.º 10.239 SGP

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 2º da Portaria nº 9.510 – SGP, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR o valor mensal de R\$90,00 (noventa reais), para o ressarcimento parcial de despesas com plano ou seguro privado de assistência à saúde, prestada mediante "AUXÍLIO".

**Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo será coberto com os recursos orçamentários consignados ao TRE/PA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2009, condicionados a